



PARECER Nº 024/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 019/2025 Autoria: Vereadora Maria do Socorro Oliveira da Silva (COÍTA)

Assunto: Institui o Censo do Diagnóstico de Fibromialgia na Rede Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria da Vereadora Maria do Socorro Oliveira da Silva (COÍTA), tem como objeto a instituição do Censo do Diagnóstico de Fibromialgia na Rede Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata. O objetivo do Censo é mapear e identificar pacientes com fibromialgia, uma condição crônica, e melhorar a oferta de atendimento e políticas públicas voltadas à saúde desses pacientes.

O Projeto propõe a realização de um Censo anual, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação das unidades básicas de saúde, hospitais municipais e profissionais da área da saúde. O Censo utilizará questionários, exames clínicos e outros procedimentos necessários para diagnóstico da fibromialgia, com garantia de sigilo e proteção das informações dos pacientes. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar anualmente os resultados e propor melhorias no atendimento. Também é prevista a possibilidade de parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações.

II – Conclusões do relator:

a) Legalidade e Constitucionalidade:

Após análise do conteúdo e da redação do Projeto de Lei nº 019/2025, conclui-se que a matéria não apresenta vícios de legalidade ou constitucionalidade. A proposta está em conformidade com as normas constitucionais, especialmente

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



no que diz respeito à proteção da saúde, um direito fundamental previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Ademais, a criação de um Censo para mapear pacientes com fibromialgia e propor políticas públicas específicas para essa condição é uma medida legítima e dentro da competência do Município para promover a saúde da população.

O Projeto respeita a legislação vigente e a estrutura administrativa municipal, atribuindo à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação do Censo e a obrigação de sigilo sobre as informações dos pacientes, conforme estabelece a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que preza pela privacidade dos dados pessoais.

b) Conveniência e Oportunidade:

Em relação à conveniência e oportunidade, a proposta é relevante, considerando o crescente número de pacientes diagnosticados com fibromialgia e a necessidade de uma melhor abordagem por parte da rede municipal de saúde. A criação de um Censo pode contribuir para uma compreensão mais aprofundada da prevalência dessa condição, além de subsidiar políticas públicas e ações de saúde mais eficazes e direcionadas às necessidades dos pacientes.

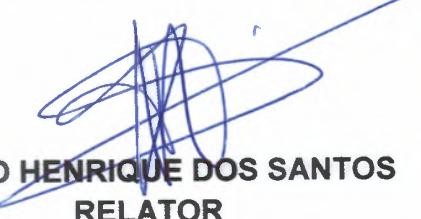
É oportuno, portanto, que o Município de São Lourenço da Mata desenvolva ações para tratar da fibromialgia, uma doença crônica que impacta significativamente a qualidade de vida de seus portadores. A realização do Censo contribuirá para a formação de um quadro real da situação e permitirá a alocação mais eficiente de recursos e o aprimoramento das políticas de saúde pública.

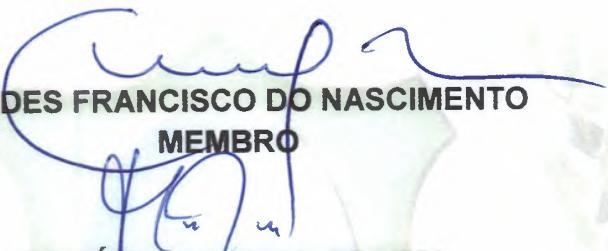
III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 019/2025, **OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da proposta, bem como pela conveniência e oportunidade de sua aprovação, considerando os benefícios para a saúde pública e a qualidade de vida dos pacientes com fibromialgia. Diante disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA** o Projeto de Lei nº 019/2025, sem necessidade de emendas ou substitutivos.



Sala das Sessões, 03 de abril de 2025.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR


ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO

MEMBRO

MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA

MEMBRO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM